

LEI Nº 2.851/2021

Ementa: Dispõe sobre a sinalização com placas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, na zona rural do município de São Lourenço da Mata.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As ruas da zona rural deverão ser devidamente sinalizadas, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder com a devida sinalização de trânsito e placas de identificação de povoados, sítios, igrejas, engenhos, barragens e outros de acordo com a região, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º A Sinalização de trânsito e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo melhorar as condições necessárias para o livre trânsito de automóveis e pessoas na zona rural.

Art. 3º Para colocação da placa de sinalização deverá ser observada à distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar.

Art. 4º Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos bairros, empresas, clubes de serviços, igrejas, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, engenhos, barragens existentes na cidade.

Art. 5º Nas placas de advertência deverão constar o alerta e a proibição de sinais sonoros, de alta velocidade, cruzamentos e outros de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios em entidades públicas e ou privadas (comércio e indústrias), clubes de serviços, ONGs, OSCIPs (Organizações de sociedade de interesse público), entidades de classes, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o “caput” do artigo “º desta Lei.

Art. 7º Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas dentro das normativas do Código de Trânsito Brasileiro.



Art. 8º O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 06 (seis) anos, desde que a placa ofereça segurança (legível) em seu conteúdo para todo o transeunte, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 26 de Agosto de 2021.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

Marcelo Lannes
CAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município